



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente Processo de Inexigibilidade a contratação da empresa “Transportes Coletivos Zarpelon Ltda”; para o fornecimento de passagens de ônibus, destinadas ao vale transporte dos alunos do interior, nas linhas de ônibus das quais a empresa é detentora da concessão de transporte coletivo intermunicipal.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada possui competência para o fornecimento de passagens de ônibus, destinadas ao vale transporte dos alunos do interior, nas linhas de ônibus das quais a empresa é detentora da concessão de transporte coletivo intermunicipal, o que torna inviável a competitividade sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 31 de janeiro de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Consiste o presente Processo de Inexigibilidade a contratação da empresa “Transportes Coletivos Zarpelon Ltda”; para o fornecimento de passagens de ônibus, destinadas ao vale transporte dos alunos do interior, nas linhas de ônibus das quais a empresa é detentora da concessão de transporte coletivo intermunicipal

VALOR TOTAL: **R\$ 354.803,75** (Trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e três reais e setenta e cinco centavos).

A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar.

1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado **até 31/12/2024**.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação dos serviços.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA Nº 3.699/2023 de 14/11/2023 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Atividade: Manutenção e ampliação do Sistema de Transporte Escolar.

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00 *0101 / *0122 / *0158.*

Função Programática: 06.002.12.361.0012.2027.3.3.90.00.00

Reduzido: 68

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial da União – **DOU /SC**.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **07/02/2024**.

4. EXECUTOR.

TRANSPORTES COLETIVOS ZARPELON LTDA.

CNPJ: 09.439.166/0001-83

Endereço: Av. Beira Rio, nº 539 - Sala 02 - Centro.

HERVAL D'OESTE - SC



5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS.

Inviabilidade de competição. Visto que a contratada detém exclusividade nas linhas de ônibus através de concessão estadual pelo então DETER/SC o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do caput do art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto ao fornecimento de passagens escolares aos estudantes do interior do município, bem como o estudo de redução de custos realizado pela Secretaria de Educação por ano com o transporte escolar dos alunos do município, ao utilizar-se de passagens escolares, ao invés de contratação de veículo exclusivo para este fim, serviço este prestado hoje pela empresa acima identificada uma vez que a mesma é detentora de concessão das linhas de ônibus que atendem as necessidades, desta Secretaria, faz-se necessária a sua contratação para o “Exercício de 2024”, para o fornecimento de passagens de ônibus em conformidade com a Legislação Vigente

9. RAZÃO DA ESCOLHA.

Inviabilidade de competição; não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo, bem como o estudo de redução de custos realizado pela Secretaria de Educação por ano com o transporte escolar dos alunos do município. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante “*Inexigibilidade de Licitação*”.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”



Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414) (grifamos)

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos)

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da empresa; **"Transportes Coletivos Zarpelon Ltda"**; para o fornecimento de passagens de ônibus, destinadas a vale transporte aos alunos do interior, uma vez que esta exercer determinadas atividades em regime de concessão de serviço público, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 31 de Janeiro de 2024.

SADIR BRANDALISE.

Secretário de Administração e Finanças.